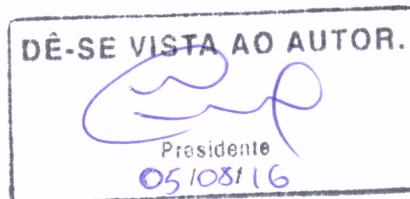




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA PARLAMENTAR



OFÍCIO Nº 18/2016/AP/GS

São Paulo, 12 de julho de 2016

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício PR/DL nº 270/2016, dirigido ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, o qual menciona cópia da Moção de Apelo nº 328/2016 de autoria dos nobre vereador **Paulo Sergio Martins**, o qual solicita informações sobre a possibilidade de revisar e alterar a Lei Complementar nº 1.122/2010 por ter prejuízo aos Técnicos da Fazenda Estadual, informamos o seguinte:

Conforme esclarecimentos obtidos junto aos órgãos técnicos, juntamos cópia xerográfica do assunto em questão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MAKOTO IGUCHI

Assessor Parlamentar

Ao Exmo. Sr.
Presidente **MARCELO GASTALDO**
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
CEP 13201-970 – JUNDIAÍ - SP

mmm/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assunto: GERAL – OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO,
ABAIXO-ASSINADO – 06.01.10.03
Do: Expediente GDOC 23752-443101/2016

Fl.: 06

Rubrica:

Informação DRH nº 1184/2016

Trata o presente de Ofício PR/DL 270/2016 da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do qual, o Presidente Eng. Marcelo Gastaldo encaminha Moção nº 328, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que trata de APELO à Assembléia Legislativa para que aprove o rol de atribuições do cargo de Técnico da Fazenda Estadual de São Paulo.

Para tanto, apresentou à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, referida Moção para urgência na votação da norma que estabelecerá p rol de atribuições da carreira de TEFE, nos termos propostos pelo SITESP, dando ciência da deliberação ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São paulo, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Prescidente do Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo – SITESP.

Em face do exposto e ciente do contido na inicial, cumpre-nos informar o que segue.

Primeiramente, esclarecemos que referida reivindicação foi objeto de estudo exaustivo por parte desta Secretaria da Fazenda, por meio de Grupo de Trabalho, constituído a pedido do SITESP, para promover estudos visando ao detalhamento das atribuições para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual –TEFE, que resultou na edição da Resolução SF nº 50/2016.

De acordo com as análises efetuadas, frise-se que sob o aspecto técnico não se faz necessária a edição de ato inferior à LC 1.122/2010, para relacionar as atividades exercidas no desempenho das atribuições de TEFE, porém o Secretário da Fazenda, atendendo a pleito do SITESP, houve por bem instituir o mencionado Grupo de Trabalho para esse fim.

Conforme conclusão alcançada pelo GT “as atribuições permaneceriam as mesmas elencadas no Anexo III do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 1122/2010”. O foco seria a explicitação de atividades executadas pelos TEFES em todas as áreas da Sefaz, a ser regulamentada por meio de uma resolução, uma vez que uma resolução não tem força legal para acrescentar atribuições além das previstas em lei.

Isto posto, restituo o presente ao CGA/G.

Departamento de Recursos Humanos, 10 de junho de 2016.

Sílvia Mara Correia
Diretora do DRH

CGA/G